

Reflexões sobre a relação entre as políticas de segurança alimentar e nutricional e educação básica no Brasil

Andréia Aparecida Reis de Carvalho Liporoni¹

Cristiano Costa de Carvalho

Eliana Bolorino Canteiro Martins

Josiani Julião Alves de Oliveira

Valéria Cristina da Costa

Faculdade de Ciência Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, Brasil

RESUMO

Este ensaio reflete sobre a necessária relação entre as políticas de segurança alimentar e nutricional (SAN) e a educação no Brasil, destacando a importância de integrar essas dimensões para o desenvolvimento social e humano. Embora "fome" remeta à carência extrema de alimentos, a SAN vai além, exigindo acesso permanente a uma alimentação saudável e adequada, o que demanda políticas públicas articuladas. No contexto escolar, é essencial que a comunidade educativa compreenda a SAN como parte do desenvolvimento integral, promovendo merendas equilibradas, monitorando a qualidade dos alimentos e incorporando práticas pedagógicas que associem alimentação saudável à formação cidadã. Assim, a SAN surge como um desafio intersetorial, exigindo ação coordenada entre gestores escolares e poder público para garantir direitos básicos, como educação e saúde, fundamentais para o pleno desenvolvimento das novas gerações.

Palavras-chave: Educação; Educação básica; Intersetorialidade; Segurança alimentar; Segurança nutricional.

ABSTRACT

This essay examines the essential relationship between food and nutritional security (FNS) policies and education in Brazil, emphasizing the importance of integrating these dimensions for social and human development. While "hunger" refers to extreme food deprivation, FNS goes further, requiring permanent access to healthy and adequate nutrition, which demands coordinated public policies. In the school context, it is crucial for the educational community to understand FNS as part of holistic development by promoting balanced school meals, monitoring food quality, and incorporating pedagogical practices that link healthy eating to citizenship education. Thus, FNS emerges as an intersectoral challenge, requiring coordinated action between school administrators and public authorities to ensure basic rights—such as education and health—which are fundamental for the full development of future generations.

Keywords: Education; Basic education; Intersetorality; Food security; Nutritional security.

¹ Endereço de contacto: andreia.liporoni@unesp.br

1. Introdução

A proposta deste ensaio teórico é propiciar um processo de reflexão sobre segurança alimentar e a relação desta com a política de Educação no Brasil. O pressuposto teórico está sedimentado na perspectiva crítico-dialética, tendo como procedimento metodológico uma breve revisão bibliográfica sobre o tema central do texto – a relação da segurança alimentar com a política de educação, incluindo seus ordenamentos jurídicos e uma pesquisa documental, a partir dos sites oficiais dos municípios de Franca/SP e Maringá/PR (Brasil), para exemplificar essa realidade. A pretensão é estimular o interesse em pesquisar essa temática de extrema relevância, especialmente para os profissionais – assistentes sociais que trabalham no âmbito da política de educação, principalmente a educação básica.

Primeiro desafio é compreender as concepções fundantes da fome e da segurança alimentar. Neste sentido, se faz necessário salientar que a fome abarca o entendimento de suprir uma necessidade fisiológica de comer, sendo uma das expressões da questão social intimamente imbricadas a outros, tais como: pobreza, a exclusão social e expropriação de direitos.

Partimos da definição de segurança alimentar criada e difundida a partir da Conferência Mundial de Alimentação, ocorrida em Roma na Itália, em 1996, a qual foi estabelecida no documento: “Declaração de Roma”, da seguinte forma: a segurança alimentar acontece quando os indivíduos têm acesso a alimentos seguros, nutritivos e numa quantidade suficiente para o atendimento das necessidades fisiológicas e de suas preferências para que tenham uma vida ativa e saudável (ONU, 1996).

Por outro lado, Valente (2003) destaca a relação da fome como uma necessidade fisiológica, mas ao mesmo tempo, ele traz outro entendimento do conceito relacionado com outras expressões de violação da dignidade humana, conforme o trecho abaixo:

O conceito de fome, no Brasil, utilizado por diferentes setores da população, abarca desde aquela sensação fisiológica ligada à vontade de comer, conhecida de todos nós, até as formas mais brutais de violentação do ser humano, ligadas à pobreza e à exclusão social. (Valente, 2003, pp.56-57)

Inicialmente o trabalho faz uma breve reflexão teórica sobre a segurança alimentar no contexto brasileiro e, em seguida, apresenta dois exemplos da mobilização deste debate em dois municípios brasileiros, um do Estado de São Paulo (região sudeste) e o outro do Estado do Paraná (região sul).

Ressaltamos a relevância da discussão sobre segurança alimentar, especificamente no âmbito do universo educacional (Política de Educação), por considerá-lo um espaço pleno de ampliação das potencialidades de crianças, adolescentes e jovens, e o papel de uma boa alimentação para o desenvolvimento de um processo educativo que seja efetivo e emancipatório. Certamente uma boa alimentação influencia no desenvolvimento integral do ser humano e impacta no pleno desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes, portanto, essa temática é de extrema relevância e merece ser debatida, de forma transversal, especialmente, nas instituições educacionais, sendo o espaço escolar estratégico para viabilizar conhecimentos e mudanças de hábitos e atitudes em relação à vida saudável.

2. Reflexões sobre a questão da Segurança Alimentar no contexto brasileiro

No Brasil, a questão da alimentação está contemplada na Emenda Constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010, que a introduziu como direito social, conforme segue:

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2010)

Importa salientar a necessidade da compreensão de que a alimentação é um direito humano irrestrito, permanente, no entanto, no mundo capitalista, onde o lucro antecede o valor da vida humana, se faz necessário ter política de segurança alimentar para viabilizar o acesso da população em situação de

vulnerabilidade socioeconômica e de alimentação. Marx já tratava a questão da existência humana afirmando que:

(...) o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a História, é que os homens devem estar em condições de viver para poder 'fazer história'. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos. (Marx & Engels, 2002, p. 21)

No entanto, a esse respeito, compreendemos que na conjuntura atual brasileira, com elevados índices de desigualdade social há um contingente expressivo de famílias que ainda vivem sem condições de prover a aquisição de alimentos, quiçá, alimentos saudáveis em quantidade necessária, e, ainda, avaliar se são seguros para o consumo, livres de agrotóxicos e que respeitem a diversidade cultural e suas preferências. Portanto, partimos do pressuposto de que a garantia de alimentação saudável e segura é um imenso desafio.

O Direito Humano à Alimentação, foi introduzido no "Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais" (2012),

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidades adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. (Rocha et al., 2012, p. 204)

A questão do combate a fome, na perspectiva da segurança alimentar, caminha de acordo com a questão econômica e política do país, está relacionada com a implementação de ações de enfrentamento da pobreza, e de outras políticas como a saúde, a educação, e a assistência social.

O "Relatório das Nações Unidas, sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial"² (SOFI, 2024), divulgado em julho de 2024, afirma que o Brasil, em 2014, não constava mais no mapa da fome e se manteve de fora até o ano de 2018. Contudo, a partir de 2019, até o ano de 2022, os indicadores de pobreza e de extrema pobreza³ ampliam-se, revelando o retrocesso no âmbito das políticas sociais e consequentemente o aumento

² O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI) é um relatório anual de destaque preparado conjuntamente pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Programa Mundial de Alimentos (PMA) e Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/274924-o-estado-da-seguran%C3%A7a-alimentar-e-da-nutri%C3%A7%C3%A3o-no-mundo>, acesso em 17/08/24.

³ A concepção de pobreza extrema neste estudo é compreendida como um conceito multidimensional que transcende a simples medição da renda, abrangendo privações graves em direitos fundamentais como alimentação, saúde, educação, moradia digna e acesso a serviços básicos. Sua definição perpassa por parâmetros adotados por organismos internacionais e políticas nacionais, sendo as mais significativas na literatura especializada e aqui adotada: 1. A perspectiva econômica do Banco Mundial que define o critério monetário de US\$ 2,15/dia por indivíduo (linha internacional de pobreza extrema, PPC 2017), conforme esse indicativo, no Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utiliza o valor per capita mensal inferior a R\$ 200 (2022). 2. Na abordagem multidimensional adotado pela ONU (ODS 1) "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visa erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares até 2030" compreende o conjunto de privações simultâneas em: Alimentação (fome crônica ou insegurança alimentar grave); Saúde (ausência de acesso a serviços básicos); Educação (analfabetismo ou evasão escolar) e Moradia (habitações precárias ou sem saneamento). 3. O enfoque de Direitos Humanos proposto pela Organização das Nações Unidas e Food and Agriculture Organization of the United Nations (ONU/FAO) propõe a identificação de indicadores inclua-se à violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e outros direitos sociais, caracterizando situações de exclusão estrutural. Na perspectiva histórico crítica, tem como parâmetros as obras de Marx (2002); Valente (2003) que partem da compressão das relações desiguais de produção e distribuição de riqueza, reforçadas por políticas neoliberais, sobre essa dimensão, defende a tese da transformação social tendo como mediação a oferta de políticas redistributivas, educativas e da participação popular.

da fome no país. Destacamos que esse período coincidiu com a pandemia por Covid-19 que assolou o mundo e, especificamente o Brasil, desvelando as fragilidades das políticas de saúde e da assistência social para enfrentamento contra a ampliação das desigualdades sociais.

O referido relatório informa que a insegurança alimentar severa caiu 85% no Brasil em 2023. Ele ressalta que no ano de 2022, 8% da população brasileira passava fome, o que equivale a 17,2 milhões de pessoas sem ter o que comer. A partir de 2023, este número cai para 2,5 milhões de brasileiros e brasileiras que ainda estão vivendo nesta condição, revelando o quanto a questão da fome é um desafio para as políticas sociais e para o poder público.

O relatório faz uma relação dos dados sobre a subnutrição no Brasil, entre o ano de 2023 e o triênio 2020-2022, e identificou uma redução do percentual de subnutridos, de 4,2% para 2,8%⁴. Em números absolutos, isto significa que dos nove milhões de subnutridos crônicos, três milhões conseguiram superar esta condição. (BRASIL/Secretaria de Comunicação Social, 2024).

Apesar dos pequenos avanços, os indicadores sociais nos mostram o quanto são urgentes a adoção de medidas do Estado como a restauração do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), criado no ano de 1993, e extinto pela Medida Provisória 870, de 2019, instituída pelo governo que assumiu poder em 2019-2022. Consideramos um avanço a restauração deste Conselho, em 2023, que tem uma relevância no combate à fome e à desnutrição no Brasil. Ressaltamos ainda que, o CONSEA tem a atribuição de assessorar os poderes executivo e legislativo na implantação de políticas públicas a respeito da garantia dos direitos humanos à alimentação saudável e mobilizar as medidas de combate a fome, contra a expropriação de direitos e defesa de leis de garantam e afiançam a segurança alimentar e nutricional.

No campo da política de educação, faz-se necessário que a comunidade escolar (discentes, docentes, gestores, trabalhadores na educação) tenha formação complementar a respeito da segurança alimentar para que possam compreender a importância desta para o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens no ambiente escolar e na comunidade. Destacamos ainda a necessidade de formação permanente para os servidores responsáveis pelo preparo da merenda escolar, que compreendam o valor nutritivo dos alimentos, bem como, sua adequação e manuseio. Os gestores precisam se organizar para terem o controle dos alimentos que são comercializados no ambiente escolar.

Importante também analisar, a Portaria Interministerial n.º 1010, de 8 de maio de 2006, que institui diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional (BRASIL, 2006), pois esse documento diz respeito a efetivação da segurança dos alimentos fornecido e/ou produzidos nas escolas. Os argumentos contidos nesta referida portaria, contém referências essenciais para compreensão da relevância do debate sobre segurança alimentar a nível da política educacional, conforme trecho a seguir:

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepções sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questões relativas à saúde perpassem todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizado no cotidiano da experiência escolar. (BRASIL/Portaria 1010, 2006, p.1)

Vale mencionar o que está previsto no artigo 5º que destaca as ações necessárias para implementação de uma alimentação saudável no ambiente escolar, conforme descrito a seguir:

I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis; II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis; III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo; IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo; V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e

⁴ Números com base no Relatório das Nações Unidas sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial (SOFI 2024).

sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola; VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras; VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas; VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências; IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares. (BRASIL/Portaria Interministerial n.º 1010, de 8 de maio de 2006)

Essas ações destacam algumas estratégias que precisam ser discutidas pela equipe da instituição escolar, sendo: gestores, docentes, coordenadores pedagógicos, profissionais multimeios, secretariado escolar, profissionais da biblioteca, profissionais da cozinha, profissionais da limpeza, da segurança, enfim, todos trabalhadores da educação.

Uma das estratégias diz respeito ao trabalho intersetorial com as outras políticas públicas para promoção de ações voltadas para alimentação segura e nutritiva, como estabelecido pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e preconizado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) – Lei 11.346 de 2006. Esta lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Ela determina ao poder público e à sociedade civil organizada, formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. O art. 4º trata da abrangência da segurança alimentar e nutricional destacando no inciso quinto: “a produção de conhecimento e o acesso à informação”.

Os conceitos e as estratégias de superação dos desafios para efetivar a segurança alimentar precisam ser discutidos no âmbito de todas as políticas públicas e o Estado deve cumprir as seguintes atribuições:

- 1) superar políticas fragmentárias e assistencialistas no tratamento da fome e da desnutrição; 2) promover uma verdadeira articulação de políticas e programas emergenciais e estruturais, de promoção do Direito Humano à Alimentação, por meio da implementação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, integradora e transversal (Valente, 2003, p. 59)

A referida Lei n.º 11.346/2006, que criou o SISAN, previu também a implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, com o objetivo central de “promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional, e assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional”, devendo ser elaborado o Plano conjunto entre as políticas com o mesmo propósito.

A partir desse preâmbulo de reflexões sobre segurança alimentar, que certamente deve ser aprofundada, no próximo item exemplificamos com duas experiências municipais.

3. Plano Municipal de Segurança Alimentar: ponderações sobre os municípios de Maringá/PR e Franca/SP

A respeito da elaboração do Plano, consideramos importante exemplificar a respeito de como estão previstas as estratégias políticas em duas cidades brasileira: Maringá (Paraná) e Franca (São Paulo). Certamente, é uma investigação preliminar sendo necessário aprofundamento do tema. Inicialmente justificamos a escolha do município de Maringá/PR, por ser município de residência de uma das autoras e, Franca/SP por ser o município que sedia o campus da UNESP, onde as/o autor/as estão vinculados por meio da Universidade e consequentemente de sua responsabilidade, especialmente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS).

Desta forma, abordaremos a seguir o plano de segurança alimentar destas duas cidades, a partir de uma análise preliminar das informações disponíveis na página oficial no site da Prefeitura dos dois municípios, para introduzir a pesquisadora no âmbito da política de segurança alimentar nas escolas adotada pelos gestores destes locais.

O primeiro município, de Franca, Estado de São Paulo, reconhecida como a 2º melhor cidade para se viver segundo G1 (2024), com população estimada, em 2021, de 358.539 habitantes e com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0.780. O segundo município de Maringá, Estado do Paraná possui população estimada em 436.472 habitantes, em 2021 e, com o IDHM de 0.808, sendo reconhecida como a melhor cidade para ser viver do país, segundo que a fonte dessas informações foi o “Ranking Macroplan”, de 2021. O IDH destes dois municípios supera a média nacional que é de 0,754, o qual coloca o Brasil a 87ª posição no ranking que contempla o IDH de 191 países.

No município de Maringá – PR, a Segurança Alimentar está vinculada a pasta da “Secretaria de Assistência Social, políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa” (SAS). Não há uma política para a promoção da segurança alimentar definida na estrutura do município, mas há menção à existência de quatro restaurantes populares no site da Prefeitura.

Há menção ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), como:

(. . .) órgão consultivo, propositivo e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, com caráter permanente, responsável pela formulação de diretrizes para políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, que visem à garantia do direito humano à alimentação. Instituído pela Lei Municipal nº 8.806/2010. É composto por 27 membros titulares com respectivos suplentes, sendo 1/3 de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 da Sociedade Civil Organizada. As reuniões ordinárias acontecem sempre na segunda terça-feira do mês, na Sala de Reuniões dos Conselhos. (Prefeitura de Maringá, 2022)

O Conselho conta com uma secretaria executiva que fica na SAS. Ele dispõe de documentos anexados, tais como: relação de conselheiros de duas gestões 2020-2022 e 2022-2024, além de documentos diversos como: relatórios finais de conferências 2011/2014/2015/2019 (o que possibilitou identificar que já ocorreram quatro conferências municipais. Destas, somente a primeira não possui relatório disponível); há também, decretos; calendários de reuniões (as reuniões ordinárias são realizadas mensalmente; reuniões com as três câmeras temáticas: de comunicação, formação e pesquisa, de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, de monitoramento e fiscalização). Incluindo nesses documentos estão também: dois decretos de posse da gestão do Conselho; um parecer de 2017, referente a proposta de trabalho do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional. Vale destacar que, embora mencionada, durante a pesquisa, não foi possível localizar o texto desta proposta. Outros documentos foram identificados como: termo de compromisso SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; duas Leis: uma que cria o SIMSAN – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maringá – PR, do ano de 2010 e outra que altera a Lei instituída no ano de 2013, a qual trata do Conselho e de suas câmaras temáticas. Estão publicizados também onze resoluções do conselho; 45 pautas desde o ano de 2015 e 41 atas de reuniões. Foi identificada existência de um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) de 2017-2020, que não foi atualizado, mas que será utilizado como fonte documental para as análises acerca do planejamento do município de Maringá no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Este plano foi o primeiro instituído pela gestão municipal, o qual apresenta as oito diretrizes com base na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, para expressar as ações desenvolvidas no Município de Maringá, para melhorar as condições de acesso à alimentação adequada, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Política de SAN no município de Maringá está articulada pelo Setor de Segurança Alimentar e Nutricional, lotado na SAS. Dois nutricionistas do Setor atuam fazendo parte do comitê técnico da CAISAN, do CONSEA de Maringá e da CORESAN. São desenvolvidas ações no setor considerando as diretrizes do decreto 7.272/2010, como; Educação Alimentar e Nutricional, Restaurante Popular, Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Unidades socioassistenciais atendidas pela SASC que oferecem refeições à população atendida, entre outros (Prefeitura de Maringá, 2022).

O PLAMSAN do município foi instituído para assegurar a segurança alimentar no ambiente escolar, em atendimento à recomendação prevista na terceira diretriz da Política Nacional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/1955) - propõe contratar mais nutricionistas para atuar na Gerência de Alimentação Escolar e desenvolver projetos de Educação Alimentar e Nutricional. O serviço

de Cozinha Experimental na Escola Municipal Laura Rebouças no município de Maringá, pioneiriza-se ao prever a elaboração e aplicação de aulas práticas, oficinas, cursos e palestras sobre educação alimentar. Além desta ação importante, vale mencionar: i) Capacitação em Saúde, que prevê o aumento dos profissionais relacionados à área de alimentação, a fim de suprir uma demanda existente, bem como, melhorar a articulação entre as secretarias para fortalecer espaços de discussão sobre a política de segurança alimentar no âmbito municipal; ii) Divulgação dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional por meio de campanhas de mobilização e conscientização, planejamento de comunicação, a confecção de material e disponibilização de cursos à comunidade; iii) implementação da cozinha profissionalizante na escola municipal Laura Rebouças, que viabilizará a oferta de cursos; iv) Trabalho de educação nutricional na rede socioassistencial e demais políticas públicas; v) Cursos de capacitação para a população sobre aproveitamento integral de alimentos de forma continuada e permanente em todas as regiões do município. Por fim, a elaboração do Plano de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) que deverá produzir material impresso sobre alimentação adequada e saudável; realizar palestras, oficinas nas unidades de educação, de saúde e na rede socioassistencial.

Durante a pesquisa realizada no site da cidade de Franca – São Paulo, não foi possível encontrar menção alguma a respeito da segurança alimentar. Desta forma, foi necessário recorrer a busca ampla no portal do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA), e identificamos a definição de CONSEA e suas competências descritas a seguir:

Trata-se de instância de natureza consultiva do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, faz parte da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e está vinculado a estrutura do Órgão Gestor da Secretaria de Ação Social do município, com caráter permanente e sua composição é de 1/3 de representantes do governo e 2/3 de representantes da sociedade civil. Atualmente é composto por 5 representantes dos órgãos governamentais e 10 representantes da sociedade civil, e cada membro do conselho tem seu respectivo suplente (FRANCA, 2024, p. 1).

A primeira gestão do CONSEA tomou posse em agosto de 2021, por meio da portaria 247/21, em que foram nomeados 30 membros titulares e suplentes para o biênio: 2021 a 2023. A atual gestão foi eleita para o período de 2023 a 2025.

A página do referido município apresenta um resgate histórico das discussões provocadas pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da região de Franca para implantação do Conselho. Este processo teve início em 2018 com o objetivo de “incentivar a participação efetiva do município na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Na ocasião, foi disponibilizado uma série de documentações e legislações com o objetivo de embasar legalmente o município” (FRANCA, 2024. p. 1).

Esta mobilização realizada a nível municipal envolveu as Secretarias da Saúde, Educação, Desenvolvimento e Ação Social para publicizar as ações de promoção de ações voltadas para segurança alimentar desenvolvidas por cada uma destas Secretarias. A princípio as ações de segurança estavam vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento (Agricultura), e em, 2021, sob nova gestão municipal, a Secretaria de Ação Social, Órgão Gestor da Política de Assistência Social assumiu a responsabilidade para dar suporte ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Franca (COMSEA), que com a alteração de nomenclatura recebeu nova denominação: Conselho de Combate ao Desperdício e de Ação contra a Fome e a Miséria, por meio da lei 9048 de 20/07/2021 (FRANCA, 2024).

Conforme exposto anteriormente, o Governo Federal suspendeu em 2019 as atividades do Conselho Nacional e assim, o município também suspendeu as atividades do Conselho no âmbito municipal, porém em 2020 foi realizada uma petição para a implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Franca/SP, a partir dos seguintes pontos:

Considerando o gravíssimo contexto da pandemia mundial provocada pela Covid-19 que intensifica as desproteções sociais, principalmente, da população mais vulnerável do município de Franca, manifestamos nosso apelo pela defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN). Há franceses/as passando fome! A Secretaria de Ação Social deste município, recebeu no período de isolamento social, 5.282 solicitações de cestas básicas. São 282

núcleos familiares, municípios de Franca, solicitando alimentos para seus membros crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros. Até o dia 28/04/2020, foram entregues 1.448 cestas básicas provenientes de doações. A entrega de cesta básica pela Política de Assistência Social tem caráter eventual e não atende as desproteções alimentares permanentes ou de médio prazo. Para enfrentarmos a fome é necessário combater a FOME AGUDA, que mata por ausência absoluta de alimentação, mas é igualmente necessário combater a FOME OCULTA que se manifesta pela subnutrição, como a chamava Josué de Castro. Todos os seres humanos necessitam de alimentação para além dos itens imperecíveis que compõem a cesta básica, precisam de frutas, verduras, legumes, carne, leite e outros alimentos com características nutricionais essenciais à vida. Em defesa da vida e dignidade humana, nos manifestamos para que a Prefeitura Municipal de Franca implemente, em caráter urgente e emergente, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais através de ações de segurança alimentar e nutricional, que garanta o acesso à alimentação adequada, principalmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social. “Quem tem fome, tem pressa!” afirmava o sociólogo Betinho⁵, e é com essa urgência que a Prefeitura de Franca deve agir!. (FRANCA/SP/Petição, 2020)

Em 2021, a Secretaria de Ação Social assumiu a responsabilidade para dar suporte ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Franca (COMSEA), agora sob nova denominação: “Conselho de Combate ao Desperdício e de Ação contra a Fome e a Miséria” por meio da aprovação e homologação da Lei nº 9048 de 20/07/2021. Não há registro de outras legislações, nem do Plano Municipal para analisarmos as estratégias de intervenção em torno da Segurança Alimentar e Nutricional no ambiente escolar neste município.

4. Considerações finais

Por meio deste ensaio, apresentamos de forma suscinta as experiências no campo da segurança alimentar de dois municípios brasileiros: Maringá do Estado do Paraná, e Franca do Estado de São Paulo. Ressaltamos aspectos jurídicos para discutirmos os pequenos avanços que esta política alcançou no âmbito da legislação, tanto em nível nacional, como em nível local.

As ações implementadas nas duas experiências mencionadas revelam a incipienteza da política de segurança alimentar no âmbito da educação municipal o que nos parece algo preocupante e questionável. O município de Maringá mostrou-se um pouco mais avançado em relação à Franca, o qual, a partir das pesquisas, não foi identificado nenhum registro de iniciativas de segurança alimentar no âmbito das escolas municipais.

Por se tratar de uma primeira aproximação ao objeto de pesquisa em andamento já percebemos algumas impressões sobre a forma como esta expressão da questão social se manifesta nos referidos municípios, e como ela é tratada pela gestão municipal.

Assim, tendo como referência as análises efetivadas a partir do estudo documental nos dois municípios, reconhecemos que ações concretas e políticas bem estruturadas precisam ser implementadas e articuladas com as demais políticas setoriais. A política de educação tem um papel preponderante, uma vez que as crianças e os adolescentes passam boa parte do seu tempo no ambiente escolar, o que traz para essa política mais uma responsabilidade e compromisso com o bem-estar desses indivíduos: prover alimentação segura e saudável durante as refeições. Portanto, o compromisso da política de educação na promoção da segurança alimentar e nutricional, implica na urgência deste debate nas esferas públicas e nos espaços de controle social.

⁵ Sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, criador da expressão “Quem tem fome, tem pressa”, fundou o Ibáse em 1980 e, na década de 1990, tornou-se símbolo de cidadania no Brasil ao liderar a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, conhecida popularmente como a campanha contra a fome. Betinho mobilizou a sociedade brasileira para enfrentar a pobreza e as desigualdades. Hemofílico, morreu de Aids em 9 de agosto de 1997, deixando um exemplo de solidariedade e de luta pela transformação social. Disponível em: <https://ibase.br/betinho/>, acesso em 17/08/2024.

Implica também no rompimento com a visão unilateral de que o problema da fome é de responsabilidade de uma política específica. Para tanto, é preciso reconhecer os aspectos que tornam a fome um problema multifatorial, e cujo enfrentamento, é responsabilidade do Estado e de toda sociedade.

Ressaltamos que este ensaio não esgota as discussões em torno do objeto proposto, mas pode contribuir para mobilizar sujeitos e despertar o interesse da comunidade acadêmica e de agentes públicos para o aprofundamento da questão da fome e da segurança alimentar em interface com a política de educação no Brasil.

Diante do contexto exposto, torna-se evidente a necessidade de a comunidade escolar engajar-se ativamente nas questões aqui discutidas. A escola, enquanto instituição que transcende sua função tradicional de transmissão de conhecimentos, assume nas últimas décadas um papel fundamental na proteção social. A incorporação desta discussão, aliada à apropriação crítica e ao posicionamento político em prol da segurança alimentar e nutricional, pode potencializar não apenas as ações já existentes, mas também fomentar novas iniciativas voltadas para toda a comunidade escolar.

É fundamental abordar esta temática de forma transversal no ambiente educacional, uma vez que tal abordagem fortalece as políticas sob o viés da intersetorialidade; promove a melhoria da convivência social; eleva a qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens; e, consequentemente, impacta positivamente o processo de ensino-aprendizagem.

Referências

- Brasil. (2006). *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm
- Brasil. (2010). *Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010.* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm
- Brasil. Ministério da Saúde. (2006). *Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006.* http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/pri1010_08_05_2006.html
- Brasil. Secretaria de Comunicação Social. (2024, 29 de julho). *Mapa da fome da ONU: insegurança alimentar severa cai 85% no Brasil em 2023.* <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/mapa-da-fome-da-onu-insegurança-alimentar-severa-cai-85-no-brasil-em-2023>
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) (2024). Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/acao-social/o-que-e-comsea>
- FAO, IFAD, UNICEF, WFP & WHO. (2024). *The state of food security and nutrition in the world 2024: Financing to end hunger, food insecurity and malnutrition in all its forms.* Rome. https://brasil.un.org/sites/default/files/2024-07/ONU_SOFI_2024.pdf
- FRANCA, São Paulo (2024). Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. (s.d.). *O que é COMSEA.* <https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/acao-social/o-que-e-comsea>
- G1. (2024, 1º de dezembro). *Franca é mesmo a melhor grande cidade de SP para se viver, como diz estudo?* G1 ouviu especialista. <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2024/12/01/franca-e-mesmo-a-melhor-grande-cidade-de-sp-para-se-viver-como-diz-estudo-g1-ouviu-especialista.ghtml>
- Marx, K., & Engels, F. (2002). *A ideologia alemã* (2a ed., L. C. de Castro e Costa, Trad.). Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1932).
- ONU. (1996). *Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação de Cimeira Mundial da Alimentação.* <https://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>
- PENSSAN. (2021). *Inquérito Nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil.* https://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf
- PENSSAN. (2022). *Inquérito Nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil.* https://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

- Prefeitura de Maringá, Paraná. (s.d.). *Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional*. <http://www3.maringa.pr.gov.br/sasc/?cod=conselho/17>
- Rocha, N. C., & Burity, V. T. A. (2021). *O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil*. Nexo Jornal Políticas Públicas. <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>
- Valente, F. L. S. (2003). Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e Sociedade*, 12(1), 51-60. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902003000100006>